



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017

Processo nº. 067/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o processo nº. 067/2017 de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO sob o Nº. 006/2017**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

– DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 03/08/2017.

– HORÁRIO: 14horas, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01- Habilitação e nº. 02- Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

– LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, Santo Antônio da Patrulha, RS, CEP 95.500-000.

1 – OBJETO

O objeto da presente Tomada de Preços consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de estudos técnico/operacionais e econômicos do sistema de transporte coletivo urbano e rural no âmbito do município de Santo Antônio da Patrulha, com assessoramento ao órgão gestor no processo de licitação para concessão do serviço a terceiros.

1.1– ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1- A área de abrangência dos serviços envolvem estudos no sistema de transporte coletivo por ônibus que operam no município de Santo Antônio da Patrulha, considerando a sua área urbana e rural. O município situa-se na região leste da Região Metropolitana de Porto Alegre, e dista 73 km da Capital. Possui um território de 1.049.807km² e uma população de 42.160 habitantes (IBGE, projeção para 2016).

1.1.2- O transporte coletivo local é atualmente explorado em caráter precário por um conjunto de 41 linhas, operados com uma frota de 43 veículos com rotas na zona urbana e zona rural.

1.1.3- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).



2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, **que se cadastrem no Município, até o dia 31/07/2017**, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

OBSERVAÇÃO: Os documentos descritos nos itens “2.1” a “2.5” são necessários para elaboração do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado das alterações, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL

2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

2.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.

2.2.3- **Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

2.2.4- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

2.2.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

2.3.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:



INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)$	EG = MENOR QUE 2

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.
SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
AC - Ativo Circulante.
PC - Passivo Circulante.
RLP - Realizável a Longo Prazo.
ELP - Exigível a Longo Prazo.
AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).
EG = Endividamento Geral.

2.3.1.1 – As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

2.3.2- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, **CREA/CAU**, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente habilitado.

2.5 - OUTROS DOCUMENTOS

2.5.1- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da



empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **com data de expedição não superior a 180 dias.**

2.5.2- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal, **com data de expedição não superior a 180 dias.**

2.5.3- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 - OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO

2.6.1- Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão.

2.6.2- Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

2.7 – É DE TOTAL INTERESSE E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE

2.7.1- Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação encaminhada via correio chegou corretamente, conforme exigido neste edital. A Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos, faltando e etc.

2.7.2- Retirar o CRC junto ao Setor de Compras e Licitações.

3 – FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento do objeto será efetuado conforme a execução dos serviços, de acordo com o seguinte cronograma:

- **20% (vinte por cento)** referente à apresentação de relatório contendo pesquisas e levantamentos;

- **40% (quarenta por cento)** referente à apresentação de relatório contendo reorganização da rede de transporte e elaboração do Projeto Básico;

- **20% (vinte por cento)** referente à apresentação de relatório contendo planilha de cálculo tarifário e revisão da base jurídica;

- **20% (vinte por cento)** referente a elaboração de edital e contrato licitatório, assessoramento na montagem do processo licitatório e assessoria para audiência pública.

3.1.2- O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais devem constar discriminadamente, todos os serviços prestados, bem como identificação do processo **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura. Os documentos de cobrança deverão ser assinados no verso, pelo fiscal do contrato.

3.2- O CNPJ da **CONTRATADA** constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



3.3- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.4- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.5- A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/9. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

3.6- O pagamento somente será efetivado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato, Sr. Paulo Rogério da Costa Silveira, mediante apresentação dos documentos de cobrança.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - ESCOPO BÁSICO

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do objeto descrito envolvem estudos técnicos visando a reorganização da rede de transporte coletivo existente, de forma a melhorar o atendimento à população usuária e otimizar seus custos operacionais.

A nova rede a ser reorganizada deverá ser objeto de concessão de sua exploração por terceiros. Para tanto, deverá ser realizada a organização geral do processo licitatório de concessão de sua exploração, envolvendo as fases técnico-operacionais de realização de pesquisas e levantamentos, montagem do projeto básico com todas as especificações operacionais do novo sistema, formulação de cenários técnicos e econômicos para a organização dos serviços visando o melhor equacionamento dos custos com foco na capacidade de suporte financeiro dos usuários, cálculo tarifário considerando os subsistema urbano e interdistrital.

No âmbito legal e administrativo deverá ser realizada a revisão da base jurídica com a sua adaptação ao modelo previsto na proposta de reorganização da rede. Como atividade integrante do processo que envolve a concessão dos serviços, também deverá ser prestado assessoramento ao órgão gestor na formatação da minuta de edital de licitação e seus anexos. Ao final deverá ser realizada a audiência pública na forma da Lei.

Atendendo ao escopo básico, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

4.1.1- PESQUISAS E LEVANTAMENTOS

Tem como objetivo a formação de um banco de dados e informações que permitam o conhecimento de todas as variáveis que implicam na operação do transporte público. Deverão ser realizadas pesquisas e sistematizadas informações que envolvem os seguintes campos:

Caracterização físico-territorial da área de influência:

Tem como objetivo o conhecimento prévio, por parte dos futuros licitantes, do território de inserção do objeto. Envolve o levantamento de dados a partir de fontes primárias e secundárias que permitam caracterizar as condições físico-territoriais e socioeconômicos do município, envolvendo necessariamente:

- Dados socioeconômicos do município;



- Caracterização do ambiente natural (solo, hidrografia, relevo, etc);
- Condições de uso e ocupação do solo com a identificação das áreas potenciais de geração e atração de demanda;
- Infraestrutura viária (capacidade, condições do pavimento, etc.).

Obs. As informações levantadas deverão ser sistematizadas e apresentadas no Projeto Básico.

4.1.1.1 - Caracterização da oferta atual de viagens.

Tem como finalidade e reconhecimento do atual sistema e suas condições de operação. Como atividades integrantes deverão ser levantadas os itinerários atualmente realizados pelas linhas, os quais deverão ser devidamente mapeados em softwares específicos (Autocad). Também deverão ser levantados os quadros de horários praticados pelas linhas, levantamento da frota quanto ao número, tipo e idade dos veículos.

4.1.1.2 - Caracterização da demanda de passageiros.

Envolve as fases de levantamento de dados referentes à demanda de passageiros quanto ao volume e distribuição espacial. Deverão ser aplicadas pesquisas que revelem o volume de passageiros e embarque e desembarque ao longo das rotas; forma de pagamento identificando parcelas que recebem benefícios e isenções. Também deverão ser verificados picos de carregamento máximo e condições de conforto da viagem.

Do ponto de vista metodológico, na identificação da distribuição espacial dos passageiros poderão ser realizadas pesquisas de embarque e desembarque com senha ou pesquisas de entrevista de origem e destino. As amostras deverão atender aos critérios estatísticos de confiabilidade. A Pesquisa de carregamento poderá ser realizada por identificação visual no ponto de maior permanência de passageiros.

4.1.2 - REORGANIZAÇÃO DA REDE DE TRANSPORTES

A partir dos dados e informações coletados e sistematizados na fase anterior, deverão ser realizadas propostas de reorganização da rede. Deverão ser propostas alternativas que corrijam eventuais desajustes entre oferta de viagens e demanda de passageiros, bem como atendimento a novas áreas hoje não atendidas. Deverão ser consideradas hipóteses de integração física entre linhas, considerando o sistema urbano e interdistrital e metropolitano; criação de linhas especiais e outros serviços que melhor equacionem a rede local de transportes.

As propostas desenvolvidas deverão ter suas linhas devidamente carregadas com passageiros, devendo, na sequência, serem realizados cenários econômicos para as propostas desenvolvidas.

As propostas deverão ser discutidas com a equipe da Contratante, uma vez aprovado, ser desenvolvidas em nível de projeto básico.

4.1.3 - FORMATAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Tem como objetivo a elaboração de um documento base a ser fornecido aos futuros licitantes o qual irá conter os elementos técnicos e operacionais que irão orientar a futura licitação.

Deverá fazer parte do Projeto Básico:

- Contextualização local quanto aos aspectos físico-territoriais e socioeconômicos que poderão afetar a operação do sistema pelas futuras concessionárias;
- Descrição dos serviços a serem licitados contendo itinerários (descritivos e mapas em AutoCAD), quadro de horários, tempos de viagem para os dias úteis, sábados e domingos;
- Especificação e quantificação da frota
- Indicadores operacionais:
 - o Prospecção de passageiros;
 - o Rodagem produtiva e improdutiva;



- o Cálculo da frota operante e reserva técnica;
- o IPK .

4.1.4 - CÁLCULO TARIFÁRIO DO SISTEMA

A partir dos indicadores operacionais obtidos na fase anterior, deverão ser realizados os estudos econômicos e cálculo tarifário do sistema, tendo como ferramenta a planilha do GEIPOT. Nesta fase deverão ser realizadas pesquisas de custos dos insumos e custos operacionais de rodagem, tripulação e outros.

4.1.5 - REVISÃO DA BASE JURÍDICA

Verificação da base jurídica existente no município que regulamenta o transporte coletivo (Leis e Decretos) e sua compatibilização com a base legal federal e adaptação às novas diretrizes do Poder Público para o sistema. Caso identificado necessidades de alterações na legislação vigente, deverão ser realizadas minutas de Projetos de Lei e/ou Decretos, para a devida aprovação e sanção.

4.1.6 - ASSESSORAMENTO NA MONTAGEM DO PROCESSO LICITATÓRIO

4.1.6.1 - Montagem da Peça Licitatória

Para cumprimento a esta fase, será prestado assessoramento ao órgão gestor com relação à produção das seguintes peças:

- Minuta de Edital;
- Minuta de Contrato;
- Minuta dos demais anexos (modelos de documentos e de propostas).

4.1.6.2 - Assessoramento na Realização da Audiência Pública

Assessoramento à Prefeitura na programação, montagem e realização da audiência pública que faz parte integrante do Processo Licitatório.

5 – DO CONTRATO

5.1– DA FISCALIZAÇÃO

5.1.2– A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo Sr. Paulo Rogério da Costa Silveira, designado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.2– DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO

5.2.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, a critério das partes.

5.2.2- A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.



5.2.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

5.3- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

5.3.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

5.3.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

5.3.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

5.3.5- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

5.3.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE.

5.3.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

5.3.8- Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

5.3.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.4.1- O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

5.4.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo Sr. Paulo Rogério da Costa Silveira, atuante junto ao Departamento de Trânsito, na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT.

6 – PARA A HABILITAÇÃO

6.1– O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01

6.1.1– CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, **em plena vigência**, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticada em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.

6.1.2- Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

6.1.3– Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do profissional técnico da empresa, registrado no órgão profissional competente CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.



6.1.4- Documento que comprove o **vínculo empregatício** entre o responsável técnico e a empresa, devendo ser do quadro permanente do licitante e comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

6.1.5- Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, **que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.**

6.2 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

6.2.1- Todos os documentos constantes no envelope n°.01, **deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.**

6.2.2- Será admitida a **comprovação de capacitação** através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6.2.2.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre o executado e os períodos utilizados para tanto.**

6.3 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.3.1- O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma **PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida em cartório**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter **somente 01 (um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

6.3.1.1- Para os proponentes que concluírem o seu cadastro até o dia previsto no item "2" deste edital, será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral. Porém, ressaltamos que, se algum documento constante do CRC vencer até a data de abertura da licitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, providenciar um novo e revalidá-lo junto ao Setor de Compras desta Prefeitura, e/ou apresentar o novo documento em original ou cópia xerográfica (já devidamente autenticado em cartório competente ou por servidor desta Municipalidade) anexo ao CRC, no dia da abertura da licitação.

6.3.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinado no item 12, deste edital, **DEVERÀ** apresentar no envelope n°.01/habilitação, **DOCUMENTO** emitido pela Junta Comercial do Estado, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07); **ou** declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, ambas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.3.2.1- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas, sendo entendida a sua **OMISSÃO**, como renúncia a qualquer privilégio.

6.3.3- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope n°. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de



Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

7 - PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

7.1 - PRAZO DE VALIDADE

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas. Quando a mesma não tiver validade será considerado o prazo acima descrito.

7.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do menor preço **COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações anteriormente descritas e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

7.2.2- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior a **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais).

7.3 - FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.3.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

7.3.2- Consignar o **PREÇO GLOBAL**, devendo os unitários e totais ser expressos em algarismos, e a soma do **TOTAL GERAL DA PROPOSTA**, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional.

7.3.3- As proponentes deverão para cotação de preços, usarem no máximo 02 (duas) casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

7.3.4- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, considerando os locais onde serão realizados os serviços, em moeda corrente nacional.

7.3.5- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7.3.6- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do fornecimento pela FORNECEDORA, a COMPRADORA poderá decidir pelas seguintes penalidades:



8.1- Multa de 0,5% (meio por cento), do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução do fornecimento;

8.2- Multa de 8 % (oito por cento), do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

8.3- Multa de 10 % (dez por cento), do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- A Inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

8.6- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

8.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.5 do item 8- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

9 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO (01) E PROPOSTA DE PREÇOS (02)

9.1- Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no presente edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, **em envelopes distintos**, lacrados e numerados 01 e 02, contendo na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

9.1.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS
Licitação Tomada de Preços Nº. 006/2017
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE
Fone/E-mail para contato

9.1.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS
Licitação Tomada de Preços Nº. 006/2017
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE
Fone/E-mail para contato



9.2 – O horário de abertura da licitação será seguido pelo horário de Brasília - DF e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceito via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

10.3- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1– As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0105 – Infraestrutura Urbana

PROJETO: 2027 – Manutenção do depto de obras urbanas

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – (351)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

12 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA:

12.1– Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar nº 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração



convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a **assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

12.2– Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.3– Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1– Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

13.2– Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

13.3– Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.4– Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.5– Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6– A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



13.7- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

13.8- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

13.9- **Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.**

13.10- A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.11- As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

13.12- Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

13.13- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

13.14- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/>

13.15- Constitui anexo e faz parte integrante deste edital a Minuta de Contrato.

14- QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE: DAS 12h30min às 18h30min NO ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, E-MAIL: licitacoes@pmsap.com.br E/OU PELO FONE (51)3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha, RS 17 de julho de 2017.

Daiçon Maciel da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º /2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, CEP n.º _____, por seus representantes legais, **Sr.** _____, portador da C.I. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, CEP n.º _____, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de TOMADA DE PREÇOS n.º **006/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto da presente Tomada de Preços consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de estudos técnico/operacionais e econômicos do sistema de transporte coletivo urbano e rural no âmbito do município de Santo Antônio da Patrulha, com assessoramento ao órgão gestor no processo de licitação para concessão do serviço a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa:

2.1- A necessidade de realização de licitação do transporte coletivo para fins de atendimento do artigo 2º da Lei nº. 8.666/93, tendo a de abrangência dos serviços envolvem estudos no sistema de transporte coletivo por ônibus que operam no município de Santo Antônio da Patrulha, considerando a sua área urbana e rural. O município situa-se na região leste da Região Metropolitana de Porto Alegre, e distante 73 km da Capital. Possui um território de 1.049.807km² e uma população de 42.160 habitantes (IBGE, projeção para 2016).

2.2- O transporte coletivo local é atualmente explorado em caráter precário por um conjunto de 41 linhas, operados com uma frota de 43 veículos com rotas na zona urbana e zona rural.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: Importa o valor contratual em **R\$** _____).

3.1- O pagamento do objeto será efetuado conforme a execução dos serviços, de acordo com o seguinte cronograma:

- 20%(vinte por cento) referente a apresentação de relatório contendo pesquisas e levantamentos;
- 40%(quarenta por cento) referente à apresentação de relatório contendo reorganização da rede de transporte e elaboração do Projeto Básico;
- 20%(vinte por cento) referente a apresentação de relatório contendo planilha de calculo tarifário e revisão da base jurídica; e
- 20%(vinte por cento) referente a elaboração de edital e contrato licitatório, assessoramento na montagem do processo licitatório e assessoria para audiência pública.

3.1.2- O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais devem constar discriminadamente, todos os serviços prestados, bem como identificação do processo **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017**, e o n.º. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura. Os documentos de cobrança deverão ser assinados no verso, pelo fiscal do contrato.

3.2- O CNPJ da **CONTRATADA** constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo da documentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

apresentada no processo licitatório.

3.3- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.4- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.5- A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/9. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

3.6- O pagamento somente será efetivado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato, Sr. Paulo Rogério da Costa Silveira, mediante apresentação dos documentos de cobrança.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II do presente contrato, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº. 9.069 de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº.006/2017 o qual integra a presente contrato, observadas as disposições constantes nos Decretos Municipais nº. 565/2005 e 126/2012.

4.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0105 – Infraestrutura Urbana
PROJETO: 2027 – Manutenção do departamento de obras urbanas
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – (351)
RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1- O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

7.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo Sr. Paulo Rogério da Costa Silveira, atuante junto ao Departamento de Trânsito, na Secretaria Municipal das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

8.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

8.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE.

8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

8.8- Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do fornecimento pela FORNECEDORA, a COMPRADORA poderá decidir pelas seguintes penalidades:

9.1- Multa de 0,5% (meio por cento), do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução do fornecimento;

9.2- Multa de 8 % (oito por cento), do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10 % (dez por cento), do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

9.6- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 da cláusula nona - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

Paulo Rogério da Costa Silveira
CPF: